

LEI MUNICIPAL Nº 3546/2026
DE 19 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DAS MULHERES, CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER - CMM, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS MULHERES – COMDIM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES - FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política Municipal para as Mulheres tem como compromisso e desafio promover a igualdade e equidade de gênero, com respeito às diversidades de raça e etnia, gerações, orientação sexual e deficiências, e orientar-se-á pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da autonomia das mulheres, da laicidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos e da participação e controle social.

Art. 2º. A Política Municipal para as Mulheres será desenvolvida através de programas e projetos, com a participação da comunidade através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, por meio de organizações não governamentais, mediante a transferência de recursos, contribuições, subvenções e auxílios, através de convênios, termos de colaboração, termos de parceria ou termos de cooperação.

SEÇÃO II
DO PLANO DE AÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA AS MULHERES

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

Art. 3º. O Plano de Ação da Política Municipal para as Mulheres tem por objetivos:

I – a igualdade de gênero, raça e etnia;

II – o desenvolvimento democrático e sustentável, considerando as diversidades locais com o objetivo de superar as desigualdades econômicas e culturais;

III – o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Governo Brasileiro, relativos aos direitos humanos das mulheres;

IV – o pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres;

V – o equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação política e relações interpessoais;

VI – o reconhecimento da violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica, que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública;

VII – o reconhecimento da responsabilidade do Poder Público na implementação de políticas que incidam na divisão social e sexual do trabalho;

VIII – a construção social de valores, por meio da educação, que enfatizem a importância do trabalho historicamente realizado pelas mulheres, além da necessidade de viabilizar novas formas para sua efetivação;

IX – a inclusão de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação de políticas públicas para as mulheres;

X – a capacitação de servidores(as) públicos(as) em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade;

XI – a participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, disponibilizando dados e indicadores relacionados aos atos públicos e garantindo a transparência das ações;

XII – a criação, o fortalecimento e a ampliação de organismos específicos de defesa dos direitos e de políticas para as mulheres no primeiro escalão de governo na esfera municipal.

Art. 4º. Constituem prioridades do Plano de Ação da Política Municipal para as Mulheres:

I – ampliar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho, mediante a promoção e apoio a realização de cursos de capacitação técnica e gerencial para as mulheres, em parceria com outros setores do governo, setor privado e organização da sociedade civil;

II – promover a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio, mediante apoio técnico e financeiro a projetos de geração de trabalho e renda, apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo, realização de feiras e/ou exposições para o comércio dos produtos confeccionados pelas mulheres rurais;

III – promover relações de trabalho não-discriminatórias, com equidade salarial e no acesso a cargos de direção.

IV – garantir o cumprimento da legislação no âmbito do trabalho doméstico e estimular a divisão de tarefas domésticas, da seguinte forma:

a) realizar campanha de valorização do trabalho doméstico, para divulgação da legislação que garante os direitos das trabalhadoras domésticas, de estímulo à divisão das tarefas domésticas e para a erradicação do trabalho doméstico infantil;

b) realizar mutirões/eventos no Município para a emissão de documentos para as mulheres;

c) capacitar mulheres nas comunidades para atuarem como lideranças, especialmente no meio rural, informando e conscientizando sobre a necessidade de documentação;

e) incentivar ações integradas com os governos Federal e Estadual para promover o saneamento básico e o acesso à água, objetivando assegurar moradias em ambientes saudáveis.

f) estimular a eletrificação com sistema bifásico das comunidades rurais dando prioridade aos equipamentos e serviços que incidam diretamente na vida das mulheres.

V – contribuir para a ampliação do exercício da cidadania das mulheres e do acesso a moradia.

VI – promover ações no processo educacional para a equidade de gênero, raça e etnia.

VII – promover a alfabetização e ampliar a oferta de ensino para mulheres adultas e idosas.

VIII – estimular a difusão de imagens não-discriminatórias e não estereotipadas das mulheres.

IX – estimular a implantação de ações para atenção integral à saúde da mulher que atendam as necessidades específicas das mulheres nas diferentes fases do ciclo vital.

X – promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificadas e humanizadas, inclusive a assistência às complicações do abortamento em condições inseguras, para mulheres e adolescentes, visando reduzir a mortalidade materna.

XI – promover a prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV/AIDS na população feminina.

XII – reduzir a morbimortalidade por câncer cérvico-uterino e de mama na população feminina, mediante apoio a organização da atenção ao câncer de colo uterino e de mamas, contemplando a reconstrução mamária.

XIII – ampliar e aperfeiçoar a rede de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência, da seguinte forma:

- a)** criar serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência;
- b)** capacitar profissionais e reaparelhar os serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

XIV – promover ações preventivas e educativas em relação à violência doméstica e sexual, mediante o apoio a ações de prevenção à violência doméstica e sexual, priorizando a comunidade escolar (ensino básico e médio) e realizar campanhas de prevenção à violência contra as mulheres.

XV – promover a atenção à saúde das mulheres em situação de violência doméstica e sexual, mediante aquisição e distribuição de pílula anticoncepcional de emergência aos serviços de referência e elaboração de instrumentos para implementar a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher.

XVI – produzir e sistematizar dados e informações sobre a violência contra as mulheres.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 5º. Cria a Coordenadoria Municipal da Mulher, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Cabe ao Prefeito Municipal nomear um(a) servidor(a) público(a) do quadro de funcionários para responder pela Coordenadoria.

Art. 6º. À Coordenadoria prevista no art. 5º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – efetuar assessoramento ou assistência à reestruturação ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM);

IV – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

V – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VI – prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Erval Seco em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VII – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VIII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

IX – efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

X – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;

XI – organizar programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento;

XII - assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Erval Seco;

XIII – disponibilizar uma lista de instituições de fomento governamentais e não-governamentais, em âmbito nacional para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero visando solicitação de financiamento;

XIV – articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;

XV – com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, definir prioridades em relação a políticas específicas, referentes à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs, às trabalhadoras, às agricultoras, para as mulheres que habitam em Erval Seco;

XVI – assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

XVII – criar uma articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças de bairro para estabelecer um elo de ligação entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º. Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher; tendo este a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher de Erval Seco, parte integrante da Coordenadoria Municipal da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher - COMDIM:

I – elaborar seu regimento interno;

II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) assistência socioassistencial;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) planejamento urbano;
- i) lazer e cultura.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher compõe-se de 08 membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 04 representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante da Secretaria Municipal da Administração;

II - 04 Representantes de órgãos da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Representante da EMATER;
- c) Representante do Grupo de Idosos;
- d) Representante dos Usuários.

§1º. Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§2º. O COMDIM é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, conforme Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM terá sua organização, estrutura, composição interna, funcionamento, competências dos órgãos diretivos, forma de eleição de sua mesa diretora, atribuições de seus membros, funcionamento das reuniões, organização da Secretaria Executiva e demais normas necessárias ao seu regular funcionamento definidos em seu Regimento Interno.

Art. 11. No prazo de 30 (trinta) dias, após sua formação, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher elegerá seus cargos e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM, que tem

como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres no Município de Erval Seco - RS.

Art. 13. A criação do Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM tem o objetivo de possibilitar o apoio financeiro a projetos, eventos e atividades voltadas ao público feminino.

Art. 14. A criação do Fundo visa à captação de recursos, tanto em nível municipal, quanto em nível estadual e federal, para que se atinjam os objetivos na garantia dos Direitos da Mulher, principalmente para aquelas em situação de violência doméstica.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM, deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Parágrafo único. O Município abrirá unidade orçamentária específica para a movimentação contábil dos recursos vinculados ao Fundo.

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM poderá receber recursos provenientes:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município e créditos adicionais;

II - Das contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - Dos resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos, somente o que for respectivo aos direitos das mulheres;

IV - De doações de valores, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

V - Recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual destinado a políticas relacionadas às mulheres;

VI - Valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar das mulheres no Município de Erval Seco;

VII - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 17. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM, observado o disposto na legislação pertinente, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres - COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

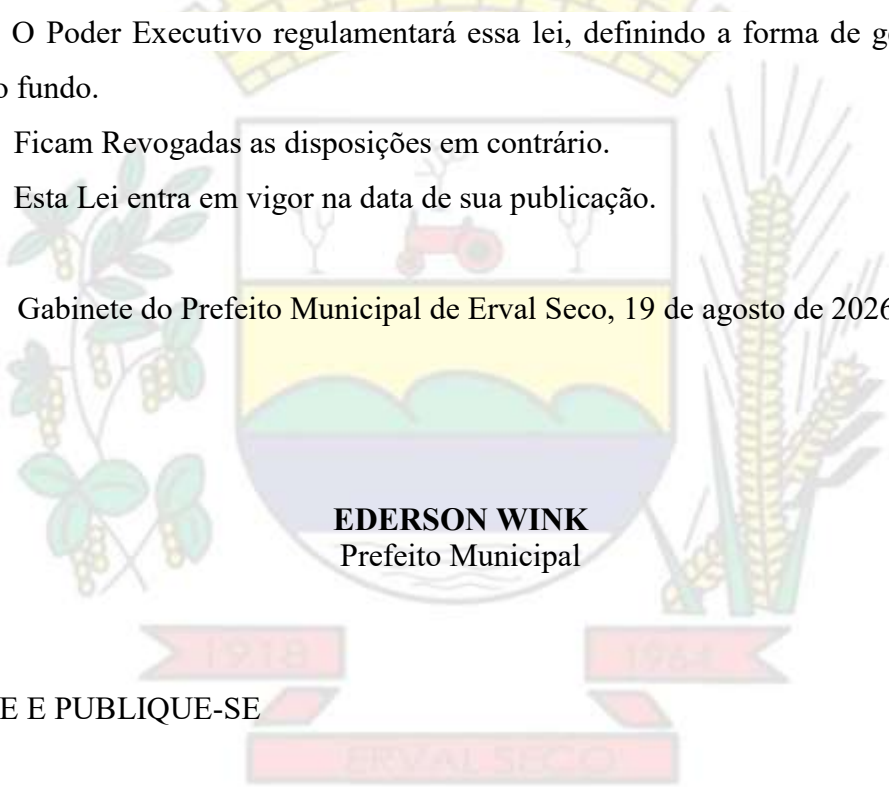
Art. 18. A gestão do FMDM será exercida pelo órgão municipal responsável pelas políticas dos direitos das mulheres, sob fiscalização do COMDIM.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará essa lei, definindo a forma de gestão, controle e fiscalização do fundo.

Art. 20. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 19 de agosto de 2026.



EDERSON WINK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDREIAS SCHOKAL

Sec. Mun. da Adm. e Coord. Geral

Assinantes



Ederson Wink

Assinou em 19/08/2026 às 09:14:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Ederson Wink, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Andreas Schokal

Assinou em 19/08/2026 às 10:09:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Andreas Schokal, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GL0-Q83-765-ZJM